

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.595/2023
16 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 057/2023 que declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 01 (um) imóvel/prédio comercial, com pavimento térreo e superior e todos os bens móveis nele inseridos para funcionamento de uma unidade escolar pública municipal, situado na zona urbana do Município de Itabaiana/SE e localizado na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 590, bairro Centro, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial 01 (um) prédio comercial situado na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 590, Bairro Centro, zona urbana de Itabaiana/SE, registrado no Cartório do 1º ofício de Itabaiana, matrícula nº 20.225, de propriedade da Sra. Josefina de Andrade Machado, CPF: 103.660.835-20, área do terreno medindo 437,22 m² (quatrocentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros); respectivamente; respectivamente 397,22 m² (trezentos e noventa e sete metros e vinte e dois centímetros) no pavimento térreo e 397,22 m² (trezentos e noventa e sete metros e vinte e dois centímetros) no pavimento superior, área livre de 40,00 m² (quarenta metros quadrados), com área total a ser desapropriada de 794,44 m² (setecentos e noventa e quatro metros e quarenta e quatro centímetros), tendo como finalidade específica o funcionamento da Escola Municipal 30 de Agosto.

§1º: A aquisição da propriedade ocorrerá na modalidade "porta fechada", compreendendo a edificação e todos os bens móveis para funcionamento de uma unidade escolar pública municipal. O supracitado imóvel ainda possui as seguintes características:

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- I. Pavimento térreo - 03 (três) salas; 02 (duas) baterias de W.C; 01 (uma) área de recreio coberta; 01 (uma) escada; 01 (uma) sala de informática; 01 (uma) cantina; 01 (uma) área de serviço; 01 (um) depósito; 03 (três) áreas de ventilação; 01 (um) almoxarifado; 01 (uma) secretaria; 01 (uma) diretoria; 01 (um) W.C; 01 (um) recuo; 01 (uma) sala de espera; 01 (uma) sala de circulação;
- II. Pavimento superior: 07 (sete salas); 02 (duas) baterias de W.C; 02 (duas) varandas; 01 (uma) escada; 01 (uma) área de circulação e 02 (duas) áreas de ventilação;
- III. Bens móveis inseridos:
- IV. CENTRAL DE ALARME CONVENCIONAL, modelo ASAM 12/06 de marca ASCAEL, composto de 04 (quatro) caixas de som e 01 (uma) sirene - 01 (uma) unidade;
- V. VENTILADOR DE PAREDE, branco, 60 cm de circunferência da marca PREMIUM DELTA - 03 (três) unidades;
- VI. VENTILADOR DE PAREDE, branco, 60 cm de circunferência da marca ARGE MAX 200W - 02 (duas) unidades;
- VII. VENTILADOR DE PAREDE, preto, 60 cm de circunferência da marca LOREN SID - 02 (duas) unidades;
- VIII. VENTILADOR DE PAREDE, preto, 50 cm de circunferência da marca ARGE MAX 160W- 05 (cinco) unidades;
- IX. Ventilador de parede, preto, 60 cm de circunferência da marca PREMIUM DELTA - 01 (uma) unidade;
- X. CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS INFANTIS - Conjunto pré escolar infantil, tampo em ABS 800mm x800mm, com 04 cadeiras com assento, da marca HM MÓVEIS - 12 (doze) unidades de mesas e 48 (quarenta e oito) unidades de cadeiras;
- XI. CADEIRAS ESCOLARES - Cadeira Universitária adulta com assento, encosto, prancheta em ABS, com gradil, da marca HM MÓVEIS - 100 (cem) unidades;
- XII. QUADRO ESCOLAR - Quadro escolar de madeira, fundo branco com moldura, medindo 3,10 metros de comprimento e 1,20 metros de altura - 10 (dez) unidades;
- XIII. QUADRO ESCOLAR - Quadro escolar de madeira, fundo branco com moldura, medindo 2,10 metros de comprimento e 1,45 metros de altura - 01 (uma) unidade;
- XIV. SISTEMA DE MONITORAMENTO POR VÍDEO - Kit composto por 02 (dois) DVR'S da marca Intelbras cada um com a capacidade de 16 (dezesesseis) câmeras e 31 (trinta e uma) câmeras Intelbras modelo 1120 - 02 (duas) unidades de DVR e 31 (trinta e uma) unidades de câmeras;
- XV. MESAS DE PROFESSOR(A) - Mesas em madeira, com duas gavetas- 08 (oito) unidades de mesas;
- XVI. CADEIRAS DE PROFESSOR(A) - Cadeiras em madeira - 12 (doze) unidades de cadeiras;
- XVII. EXTINTORES - Extintores em Pó ABC de 06 kg - 06 (cinco) unidades;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- XVIII. ESTANTES DE FERRO - Estante de aço com 05 prateleiras - 06 (seis) unidades;
- XIX. ESTANTES DE FERRO - Estante de aço com 04 prateleiras - 02 (duas) unidades;
- XX. ARMÁRIOS DE PAREDE - Armário de parede com dois puxadores - 01 (uma) unidades;
- XXI. MESA DE ESCRITÓRIO - Mesa de madeira de escritório, sem gaveta, com nicho para computador - 01 (uma) unidade;
- XXII. SISTEMA DE SOM - Mesa de som profissional modelo DBL 3000, da marca WATTSOM, com duas caixas de som - 01 (uma) unidade de mesa de som e 02 (duas) unidades de caixa de som;
- XXIII. COMPUTADOR - Computador completo com monitor de 14 polegadas da marca AOC, com teclado, mouse, webcam, estabilizador e gabinete com um processador INTEL PENTIUM G4560, memória de 2 GB DDR 3 e HD de 240 GB - 04 (quatro) unidades.

§2º: O valor atribuído a edificação em referência será de 1.630.000,00 (um milhão seiscentos e trinta mil reais) e, aos bens móveis o de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando a presente desapropriação o importe de R\$ 1.730.000,00 (um milhão setecentos e trinta mil reais), consoante Laudos de Avaliação anexo.

Art. 2º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 57/2023, de 02 de fevereiro de 2023 que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 (um) imóvel/prédio comercial, com pavimento térreo e superior e todos os bens móveis nele inseridos para funcionamento de uma unidade escolar pública municipal, situado na zona urbana do Município de Itabaiana/SE e localizado na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 590, bairro Centro, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos garantidos do FUNDEB e MDE, no valor de R\$ 1.730.000,00 (um milhão setecentos e trinta mil reais).

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

Art. 4º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no *caput* do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 em razão do contexto de conveniência e oportunidade da aquisição, sob viés econômico-financeiro, estrutural e

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

pedagógico, somado ao início do período letivo e necessidade em razão das matrículas.

§1º: A imissão provisória poderá ser feita na via administrativa, independente do depósito antecipado; ou na via judicial.

§2º: Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 16 de fevereiro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE